



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.823, DE 31 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MUSEU DA IMIGRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação no município de Marechal Floriano do Museu da Imigração, com finalidade, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Art. 2º - As atividades do Museu da Imigração serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º – O Poder Executivo Municipal proverá o Museu da Imigração por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular e terá sua sede própria, no prédio da Estação Ferroviária, localizado na Praça José Henrique Pereira, s/nº, Centro- Marechal *Floriano-ES*, para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º - Sempre que possível, as atividades e manifestações do museu da Imigração, serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do Museu da Imigração:

I - realizar projetos de pesquisa sobre a história da imigração no município de Marechal Floriano;

II - criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico, relacionados a imigração;

III - coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica do Município de Marechal Floriano;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A constituição e ampliação do acervo do Museu dar-se-á através das seguintes formas:

I - aquisição;

II - doação;

III - empréstimo;

IV - permuta;

V - legado;

VI - herança.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Museu da Imigração, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - Por meio de Legislação própria, será criado o Conselho do Museu da Imigração, o Fundo do Museu da Imigração e o Regulamento Interno do Museu da Imigração.

Parágrafo Único- O Fundo do Museu da Imigração será constituído pelas fontes de receita:

- a) Recursos próprios do Município;
- b) Transferências intergovernamentais;
- c) Transferências de instituições privadas;
- d) Transferências do exterior;
- e) Transferências de pessoas físicas;
- f) Rendas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos próprios;
- g) Doações;
- h) Outras receitas que lhes sejam destinadas por lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Museu da Imigração correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer as operações de crédito indicadas para a execução desta lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **Prefeito Municipal**

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.823 / 2017

EM 31 / 05 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 043/2017 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br